

Celeridade das contratações públicas federais: análise longitudinal comparativa entre compra direta e pregão sob diferentes regimes normativos (2019–2025) com dados de portais de transparência

Speed of Federal Public Procurement: A Comparative Longitudinal Analysis of Direct Contracting and Reverse Auction under Different Regulatory Regimes (2019–2025) Using Transparency Portal Data

Celeridad de las Contrataciones Públicas Federales: Análisis Longitudinal Comparativo entre Contratación Directa y Subasta Inversa bajo Diferentes Regímenes Normativos (2019–2025) con Datos de Portales de Transparencia

GT02 - Finanças Públicas e Accountability

Rafael Carvalho dos Santos, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Igo Costa, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Fabício Fernandes Santana, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Lana Montezano, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

RESUMO

Este artigo examina a celeridade das contratações públicas federais brasileiras por meio de análise longitudinal comparativa entre compra direta e pregão, considerando diferentes regimes normativos no período de 2019 a 2025. Adotou-se abordagem quantitativa, com pesquisa documental de dados extraídos do Portal da Transparência e do Portal Nacional de Contratações Públicas, considerando apenas as contratações encerradas com data de abertura do processo e a divulgação do resultado. Utilizou-se estatísticas descritivas e multivariada de regressão linear. A base inicial possuía 1.406.383 registros, submetidos a procedimentos de tratamento, harmonização e aplicação de critérios de robustez, gerando uma base de 314.339 registros a serem analisados. Limitações relacionadas à completude das variáveis, em especial as temporais no período de transição normativa, reduziram o universo analisável, evidenciando desafios informacionais das bases administrativas. Os resultados indicam que a compra direta apresenta menor duração mediana em comparação ao pregão em todos os períodos analisados, com diferença estrutural persistente ao longo do tempo, embora com elevada heterogeneidade entre órgãos e unidades federativas. Evidenciou-se associação positiva significativa entre valor homologado e duração processual, sugerindo que contratações de maior valor tendem a demandar maior tempo de tramitação. Não se identificou evidência de ruptura estrutural associada à transição normativa. A análise evidenciou que a celeridade das contratações públicas federais varia de forma consistente conforme a modalidade de contratação, exercendo influência mais pronunciada do que o marco legal vigente. Os achados reforçam a importância do uso de grandes bases administrativas para avaliação empírica da governança e do desempenho das contratações públicas.

Palavras-chave: Contratações públicas; Compra direta; Pregão; Transparência; Desempenho.

ABSTRACT

This article examines the speed of Brazilian federal public procurement through a comparative longitudinal analysis of direct contracting and reverse auctions under different regulatory regimes between 2019 and 2025. A quantitative approach was adopted, based on documentary research using data extracted from the Transparency Portal and the National Public Procurement Portal, considering only concluded procurement processes with available opening dates and publication of results. Descriptive statistics and multivariate linear regression analysis were employed. The initial database comprised 1,406,383 records, which were subjected to data cleaning, harmonization, and robustness criteria, resulting in a final dataset of 314,339 records for analysis. Limitations related to data completeness—particularly temporal variables during the regulatory transition period—reduced the analyzable universe, highlighting informational challenges of administrative databases. The findings indicate that direct contracting presents a lower median duration compared to reverse auctions across all analyzed periods, with a persistent structural difference over time, although with high heterogeneity across agencies and federal units. A

significant positive association was found between the awarded contract value and process duration, suggesting that higher-value contracts tend to require longer processing times. No evidence of structural break associated with regulatory transition was identified. The analysis demonstrates that procurement speed varies consistently according to procurement modality, exerting a stronger influence than the prevailing legal framework. The findings reinforce the importance of large administrative datasets for empirical evaluation of public procurement governance and performance

Keywords: Public Procurement; Direct Contracting; Reverse Auction; Transparency; Performance.

RESUMEN

Este artículo examina la celeridad de las contrataciones públicas federales brasileñas mediante un análisis longitudinal comparativo entre contratación directa y subasta inversa bajo diferentes regímenes normativos en el período de 2019 a 2025. Se adoptó un enfoque cuantitativo, basado en investigación documental con datos extraídos del Portal de Transparencia y del Portal Nacional de Contrataciones Públicas, considerando únicamente los procesos concluidos con fecha de apertura y publicación del resultado. Se utilizaron estadísticas descriptivas y regresión lineal multivariada. La base inicial contenía 1.406.383 registros, sometidos a procedimientos de depuración, armonización y criterios de robustez, resultando en una base final de 314.339 registros para análisis. Las limitaciones relacionadas con la completitud de las variables, especialmente las temporales durante el período de transición normativa, redujeron el universo analizable, evidenciando desafíos informativos de las bases administrativas. Los resultados indican que la contratación directa presenta menor duración mediana en comparación con la subasta inversa en todos los periodos analizados, con diferencia estructural persistente en el tiempo, aunque con elevada heterogeneidad entre organismos y unidades federativas. Se identificó una asociación positiva significativa entre el valor adjudicado y la duración procesal, sugiriendo que contratos de mayor valor requieren mayor tiempo de tramitación. No se evidenció ruptura estructural asociada a la transición normativa. Los hallazgos refuerzan la relevancia del uso de grandes bases administrativas para la evaluación empírica de la gobernanza y el desempeño de las contrataciones públicas.

Palabras clave: Contrataciones Públicas; Contratación Directa; Subasta Inversa; Transparencia; Desempeño.

1 Introdução

As contratações públicas constituem instrumento central de implementação de políticas públicas, na medida em que viabilizam a conversão de planejamento estatal em bens e serviços entregues à sociedade, tendo sido definidas como a “aquisição de produtos e serviços necessários para que organizações públicas cumpram seus objetivos funcionais” (Kristensen et al., 2021). Para além de sua dimensão administrativa, as contratações públicas operam como instrumento de implementação de políticas públicas, alocação de recursos e indução de resultados econômicos e sociais (Silva et al., 2023).

No contexto brasileiro, o volume expressivo de recursos mobilizados pelas compras governamentais reforça sua relevância econômica e institucional, considerando que esses processos movimentam parcela substancial da economia nacional, estimada entre 10% e 15% do Produto Interno Bruto (Taufick, 2021). Nesse cenário, a eficiência no processamento das aquisições públicas é apresentada como condição essencial para a redução do dispêndio público e para a satisfação das partes interessadas envolvidas no ciclo de contratação (Taufick, 2021). Paralelamente, a Lei nº 14.133/2021 consolidou mecanismos de transparência ativa por meio da instituição do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), definido como plataforma oficial e centralizada para divulgação dos atos de contratação, com o objetivo de fortalecer o controle social e ampliar a transparência das aquisições governamentais (Pinheiro & Vasconcelos Junior, 2025).

Estudos empíricos recentes indicam que o desempenho temporal das contratações públicas não decorre exclusivamente do rito formal previsto em lei, sendo fortemente influenciado por fatores organizacionais e operacionais. Ao analisar o pregão eletrônico por subfases, identificaram-se como determinantes relevantes para a celeridade a falta de integração entre o setor requisitante e a área de compras, a ausência de integração entre requisitantes e pregoeiros, bem como falhas nos sistemas de informação utilizados para operacionalização do processo, como o Comprasnet (Almeida & Sano, 2018). Ademais, evidências indicam que a duração do procedimento também está associada à complexidade da fase interna, que envolve a elaboração de estudos técnicos preliminares, mapa de gerenciamento de riscos e termo de referência ou projeto básico, elementos que condicionam a regularidade e a fluidez das etapas subsequentes (Gonçalves & Figueiredo, 2023). Tais achados reforçam a compreensão de que o desempenho das contratações públicas depende não apenas da conformidade normativa, mas da qualidade das rotinas administrativas e da capacidade institucional envolvida no processo.

Esse movimento institucional culmina na transição normativa da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, marco regulatório que redefine as bases do regime jurídico das contratações públicas brasileiras. A nova legislação incorpora de maneira explícita a governança como responsabilidade da alta administração, atribuindo-lhe o dever de implementar processos e estruturas destinados a avaliar, direcionar e monitorar licitações e contratos (Brasil, 2021). Ao estabelecer como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, a promoção da justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, a Lei nº 14.133/2021 reforça o paradigma de desempenho e efetividade (Silva et al., 2023).

No âmbito do Poder Executivo Federal, a utilização de meios eletrônicos nas contratações públicas não constitui fenômeno recente. Desde a regulamentação do pregão eletrônico pelo Decreto nº 5.450/2005, a realização de licitações em plataformas digitais tornou-se prática predominante para a aquisição de bens e serviços comuns. A Lei nº 14.133/2021, contudo, amplia e sistematiza esse movimento ao consolidar o meio eletrônico como regra procedimental para as licitações e ao instituir o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criando uma infraestrutura nacional voltada à transparência, à integração de sistemas e à disponibilização estruturada de dados sobre contratações públicas, aplicável, agora, a todos os entes federativos e, preferencialmente, a todas as modalidades de licitação (Almeida et al., 2026).

Nesse contexto normativo, ganham relevância os diferentes instrumentos de contratação utilizados pela Administração Pública, especialmente o contraste entre a contratação direta, que abrange as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, e o pregão. Enquanto o pregão se configura como modalidade de licitação estruturada sob lógica competitiva, orientada pela disputa entre fornecedores e pela busca de economicidade, a contratação direta fundamenta-se em hipóteses legalmente previstas nas quais a licitação é afastada, seja pela inviabilidade de competição, característica das situações de inexigibilidade, seja pela autorização legal para sua dispensa em circunstâncias específicas (Silva et al., 2023). A literatura recente tem discutido os desafios associados às exceções ao dever de licitar, destacando riscos relacionados à discricionariedade administrativa, à transparência e ao controle (Brito & Montezano, 2024), mas ainda são incipientes os estudos empíricos que comparam o desempenho da celeridade dessas modalidades sob diferentes regimes normativos.

A avaliação sistemática do desempenho temporal das compras governamentais, contrastando modalidades licitatórias estruturadas com ferramentas mais céleres de compra direta, revela-se essencial para medir a maturidade institucional de um órgão. A mensuração do tempo consumido reflete não apenas o impacto processual das inovações legais adotadas, mas também demonstra a eficácia prática das regras vigentes em garantir a agilidade do Estado em fornecer soluções, superando excessos burocráticos que limitam a fluidez dos trâmites (Nunes & Nunes, 2025).

Embora haja avanço no debate sobre governança e contratações públicas, revisões recentes apontam lacunas na produção científica quanto à análise longitudinal e comparativa do desempenho das modalidades de contratação, especialmente no contexto da transição normativa brasileira (Rejeb et al., 2024; Silva et al., 2023). Thomaz (2025) recomenda a realização de estudos empíricos sobre os efeitos da aplicação da Lei 14.133/2021, inclusive com uso de indicadores quantitativos que comparem antes e após de sua adoção. Mais especificamente, Souza et al. (2026) consolidaram temáticas relacionadas às compras públicas que precisam ser investigadas, como o tempo de ciclo para proporcionar maior eficiência, e a transparência que permite maior governança e legitimidade do processo. Predominam estudos normativos ou estudos de caso organizacionais, havendo escassez de investigações baseadas em grandes bases de dados administrativas que examinem padrões temporais, variações territoriais e efeitos institucionais ao longo de diferentes períodos legais. Tal lacuna compromete a capacidade de avaliar empiricamente se a transição normativa produziu alterações mensuráveis no desempenho da celeridade das modalidades de contratação.

Diante desse cenário, emerge a seguinte pergunta de pesquisa: houve diferença sistemática no desempenho temporal das contratações públicas federais entre 2019 e 2025, considerando a comparação entre compra direta e pregão sob diferentes regimes normativos? Assim, o objetivo deste artigo é examinar a celeridade das contratações públicas federais brasileiras por meio de análise longitudinal comparativa entre compra direta e pregão, considerando diferentes regimes normativos no período de 2019 a 2025, ou seja, à luz da transição normativa da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021. Para tanto, utilizou-se pesquisa quantitativa da análise de dados secundários disponíveis em portais da transparência sobre processos de contratações públicas federais no Brasil.

2 Referencial teórico

As contratações públicas ultrapassam a mera dimensão administrativa de aquisição de insumos, consolidando-se como ferramentas estratégicas para o Estado na implementação de políticas públicas e na indução

do desenvolvimento socioeconômico. Devido ao expressivo volume de recursos envolvidos, a busca pela eficiência e pela geração de valor público tornou-se preocupação central, exigindo uma abordagem que supere a visão puramente procedimental e incorpore diretrizes orientadas a resultados concretos para a sociedade (Silva et al., 2023).

A discussão sobre eficiência nas compras públicas também envolve a relação entre valor contratado e desempenho processual. Taufick (2021) argumenta que a eficiência do processo de compras deve ser analisada não apenas sob a ótica da economicidade obtida, mas também à luz da racionalização do dispêndio público e da alocação eficiente de recursos. Contratações de maior valor tendem a demandar maior formalização, controles adicionais e avaliação mais criteriosa, o que pode repercutir na duração processual. Assim, a análise da celeridade dissociada do volume financeiro pode conduzir a interpretações parciais, sendo relevante considerar o porte econômico das contratações como variável explicativa do desempenho temporal.

Historicamente, o sistema de compras do Estado brasileiro foi marcado por acentuado formalismo sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, resultando, frequentemente, em ineficiência e engessamento processual. A transição para a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) visa superar o que a doutrina classifica como "fetichismo legal", adotando postura direcionada à flexibilidade e delegando aos regulamentos a densificação operacional, em busca de uma "boa burocracia" capaz de atuar como facilitadora da inovação na gestão pública (Amorim, 2020).

Nesse novo cenário normativo, a governança pública assume papel de protagonismo, sendo expressamente internalizada pela Lei nº 14.133/2021 como responsabilidade direta da alta administração dos entes públicos. A implementação de estruturas e processos de governança visa assegurar o alinhamento das compras aos objetivos estratégicos da organização, mitigando desperdícios e promovendo integridade, transparência e otimização dos recursos ao longo de todo o ciclo da contratação governamental (Brito & Montezano, 2024). Almeida et al. (2026) argumentam que "a introdução de novas tecnologias, quando acompanhada de governança adequada, tem potencial para romper padrões históricos de atuação estatal e induzir transformações nos modos de governar e de prestar serviços à sociedade, desde que orientada por princípios de transparência, segurança jurídica e responsabilidade pública".

No âmbito das modalidades de contratação, o pregão consolidou-se como a ferramenta preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns. Sob perspectiva de análise econômica e desenho de mercado, o formato eletrônico do pregão induz ao aumento da competitividade e à redução dos custos de transação, permitindo à Administração Pública alcançar preços mais vantajosos e mitigar assimetrias de informação (Camelo et al., 2022). Adicionalmente, essa modalidade é associada à busca por maior eficiência alocativa nas transações do Estado, destacando-se por sua relativa simplicidade e agilidade (Nunes & Nunes, 2025).

A literatura recente tem avançado na incorporação da celeridade como dimensão empírica do desempenho das contratações públicas, superando abordagens exclusivamente normativas. Gonçalves e Figueiredo (2023), ao examinarem os determinantes dos prazos dos pregões eletrônicos, demonstram que a duração dos processos varia conforme fatores estruturais e procedimentais, especialmente aqueles relacionados à fase interna da contratação, como a elaboração de estudos técnicos preliminares e instrumentos de planejamento. Os autores evidenciam que o tempo processual constitui variável sensível à capacidade organizacional e à complexidade do objeto contratado, indicando que a celeridade não decorre apenas da modalidade formal adotada, mas da interação entre desenho normativo e condições administrativas.

De forma convergente, Almeida e Sano (2018) identificam que falhas de integração entre unidades requisitantes e áreas de compras, bem como limitações nos sistemas de informação utilizados na operacionalização do pregão eletrônico, podem comprometer a fluidez processual. Esses achados sugerem que a mensuração do tempo de tramitação constitui indicador relevante da maturidade institucional e da qualidade das rotinas administrativas, permitindo avaliar empiricamente a eficiência procedimental para além do mero cumprimento formal das etapas legais.

A digitalização das contratações públicas e a consolidação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também vêm sendo associadas à ampliação da transparência e à racionalização procedimental. Pinheiro e Vasconcelos Junior (2025) destacam que a Lei nº 14.133/2021 reforça mecanismos de publicidade ativa e centralização informacional, buscando conferir maior controle social e previsibilidade às contratações públicas. Ainda que a transparência não se traduza automaticamente em redução de prazos, a padronização de registros e a integração de sistemas podem influenciar indiretamente o desempenho temporal ao reduzir ambiguidades procedimentais e aprimorar a rastreabilidade das etapas.

A literatura sobre transparência e governança nas contratações públicas tem enfatizado que a disponibilização de dados em formato aberto constitui condição necessária, mas não suficiente, para assegurar *accountability* efetiva e produção de conhecimento baseada em evidências (Pinheiro & Vasconcelos Junior, 2025; Brito & Montezano, 2024). A incorporação de plataformas digitais ao regime jurídico das contratações públicas, conforme destacado por Almeida et al. (2026), amplia o potencial de rastreabilidade e controle, mas também impõe desafios relacionados à padronização e à qualidade informacional. Estudos que analisam o desempenho das compras públicas evidenciam que inconsistências sistêmicas, falhas de integração e ambiguidades procedimentais podem comprometer tanto a fluidez processual quanto a confiabilidade dos registros administrativos (Almeida & Sano, 2018; Gonçalves & Figueiredo, 2023). Ademais, ao explicitar as diferenças estruturais entre modalidades e suas exigências procedimentais, Barros e Kühl (2024) demonstram que a arquitetura normativa produz impactos distintos na dinâmica operacional, reforçando a necessidade de registros claros e semanticamente padronizados. Nesse contexto, a ausência de documentação estruturada das bases públicas, como dicionários de dados que explicitem definição, origem e tratamento das variáveis disponibilizadas, pode gerar ambiguidades interpretativas e limitar a comparabilidade entre sistemas. Assim, a governança informacional integra o debate contemporâneo sobre desempenho das contratações públicas, na medida em que transparência digital, qualidade dos dados e padronização conceitual constituem elementos interdependentes para a efetividade do controle social e da avaliação empírica das políticas públicas.

Sob perspectiva normativa, Barros e Kühl (2024) evidenciam que o desenho procedimental do pregão e da contratação direta apresenta diferenças estruturais relevantes, especialmente quanto à sequência de etapas formais exigidas. Ao explicitar as fases obrigatórias do pregão — incluindo julgamento, habilitação e fase recursal — os autores demonstram que a própria arquitetura normativa pode gerar maior variabilidade temporal em comparação à contratação direta, cuja tramitação está vinculada a hipóteses legalmente delimitadas. Assim, diferenças no desempenho temporal podem refletir não apenas níveis distintos de eficiência administrativa, mas também características intrínsecas ao modelo regulatório adotado.

Paralelamente aos certames licitatórios, a legislação prevê hipóteses legais de contratação direta, destacando-se a dispensa de licitação, cujos limites de valores foram atualizados e cuja realização pode ocorrer por meio eletrônico na Lei nº 14.133 (Frois, 2024). Diferentemente das modalidades de licitação, estruturadas sob lógica competitiva e orientadas pela disputa entre fornecedores, a contratação direta caracteriza-se pela ausência de procedimento licitatório formal, ocorrendo em situações nas quais a própria legislação autoriza o afastamento da licitação. Ainda assim, determinadas práticas administrativas contemporâneas, como a realização de dispensas eletrônicas ou a obtenção de múltiplas cotações para formação de preço de referência, podem introduzir elementos de comparação entre propostas, gerando níveis limitados de competição procedimental, sem que isso descaracterize juridicamente a contratação direta. A utilização desse instrumento constitui mecanismo relevante para assegurar maior celeridade administrativa, exigindo do gestor público avaliação técnica e devidamente motivada acerca da conveniência de instaurar procedimento licitatório, especialmente quando o custo financeiro e o tempo processual da licitação podem superar os benefícios econômicos esperados da fase competitiva típica das licitações (Geronasso et al., 2024).

3 Metodologia

O estudo adota abordagem quantitativa, com delineamento longitudinal e natureza descritiva, voltado à análise da celeridade das contratações públicas federais no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025. O recorte longitudinal permite examinar o comportamento das contratações em três contextos normativos distintos: (i) vigência predominante da Lei nº 8.666/1993, compreendendo 1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2021; (ii) período de transição normativa, iniciado em 1º de abril de 2021, no qual a Administração pôde optar entre o regime da Lei nº 8.666/1993 e o da Lei nº 14.133/2021, até o término do prazo legal em 31 de dezembro de 2023; e (iii) consolidação do regime da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada neste estudo no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. A partir do encerramento do regime de transição, os novos procedimentos passaram a observar obrigatoriamente a Lei nº 14.133/2021, com reforço da divulgação centralizada dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive como condição de eficácia dos contratos e de seus aditamentos. Essa segmentação é particularmente relevante para avaliar a consolidação do novo regime jurídico, possibilitando identificar eventuais alterações estruturais associadas à mudança normativa.

Foram utilizadas duas bases oficiais complementares: a base de licitações do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União e a base de contratações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Consideraram-se as informações disponíveis nas bases administrativas até a data de extração dos dados, em 16 de janeiro de 2026. A utilização combinada dessas fontes foi necessária em razão da progressiva migração dos registros de contratação para o PNCP após a vigência da Lei nº 14.133/2021 e da obrigatoriedade de divulgação das contratações nesse sistema a partir da consolidação do novo regime.

Para evitar sobreposição e inconsistências entre bases, optou-se por utilizar os dados do Portal da Transparência até 31 de dezembro de 2023, excluindo-se 3610 registros de 2024 provenientes dessa fonte. Essa decisão decorre do fato de que, com a obrigatoriedade de registro no PNCP, os dados do Portal da Transparência tornam-se residuais e potencialmente incompletos, o que poderia gerar duplicidade ou distorções na série histórica analisada.

A integração das bases exigiu harmonização estrutural e conceitual das variáveis. No caso do Portal da Transparência, os registros continham informações consolidadas de licitação, incluindo modalidade, unidade federativa, data de abertura, data de resultado e valor da contratação. No PNCP, entretanto, os dados estavam distribuídos em dois conjuntos distintos: arquivos de “compra”, contendo informações gerais do procedimento (como modalidade, unidade federativa e data de inclusão), e arquivos de “item resultado”, contendo as datas de resultado. Para permitir a análise como se se tratasse de uma única base integrada, realizou-se a vinculação entre os arquivos por meio do identificador único da contratação, consolidando os registros por `id_compra` e selecionando a última data de resultado disponível para cada procedimento. A partir dessa consolidação, foram criadas variáveis padronizadas — `id_licitacao`, `modalidade`, `uf`, `data_abertura`, `data_resultado` e `valor_licitacao` — assegurando comparabilidade entre Portal e PNCP. Adicionalmente, foi criada a variável **fonte**, identificando a origem do registro (Portal da Transparência ou PNCP), com o objetivo de permitir rastreabilidade, auditoria e eventual verificação de consistência entre sistemas ao longo da análise.

Durante o processo de harmonização, identificou-se ambiguidade conceitual na variável “data de abertura”, em razão da ausência de dicionários de dados que explicitem de forma padronizada a definição operacional e o evento processual associado a esse campo, tanto no Portal da Transparência (campo “Data Abertura”) quanto no PNCP (campo “data_inclusao”). Em termos conceituais, a “data de abertura” pode, em tese, referir-se ao início do processo administrativo de contratação, correspondente à fase interna, ou ao início da fase externa do certame, marcada pela sessão pública e pela abertura das propostas. Considerando a lógica procedimental das licitações e a existência de prazos mínimos entre a publicação do instrumento convocatório e a realização da sessão pública, interpreta-se que, na maior parte dos registros provenientes do Portal da Transparência, “data de abertura” tende a representar o início da fase externa do procedimento licitatório, associado à sessão pública e à abertura das propostas, e não o início da tramitação interna do processo administrativo.

Essa característica introduz um “gap estatístico” relevante, pois a métrica temporal adotada neste estudo não captura, em regra, o período de preparação interna do certame, que envolve atividades como planejamento da contratação, elaboração de estudos técnicos e definição do termo de referência. Dessa forma, a análise concentra-se no intervalo entre o início da fase externa do procedimento e a disponibilização do resultado da contratação. Assim, a duração calculada neste trabalho deve ser interpretada como uma proxy da celeridade do procedimento na fase pública ou decisória da contratação, e não como uma medida do tempo total do ciclo de contratação pública.

No caso do PNCP, observou-se que a variável temporal disponível na extração utilizada corresponde ao campo `data_inclusao`. Novamente, na ausência de documentação técnica ou dicionário de dados que explicito o significado desse campo, interpreta-se que ele provavelmente se refere ao momento em que o registro da contratação foi incluído no sistema. Essa variável não corresponde necessariamente ao início da sessão pública ou à abertura das propostas, eventos que, quando disponíveis, aparecem em campos específicos como `data_abertura_proposta`. Assim, `data_inclusao` foi adotada neste estudo como proxy padronizada do início observável do procedimento no PNCP, entendido como o momento em que a contratação passa a estar registrada no portal. Reconhece-se, contudo, que essa aproximação pode introduzir imprecisões de mensuração, uma vez que o registro no PNCP pode ocorrer antes ou depois do início efetivo da fase competitiva do certame.

O conjunto inicial totalizou 633.351 registros provenientes do Portal da Transparência e 773.032 registros do PNCP após exclusão das contratações marcadas como “excluídas”. Em seguida, aplicaram-se critérios de elegibilidade voltados à consistência analítica. Permaneceram apenas registros que apresentavam simultaneamente data de abertura e data de resultado válidas, unidade federativa identificada por sigla de duas letras e valor homologado positivo. Registros com inconsistências temporais, como duração negativa, foram excluídos. No Portal da Transparência, a aplicação desses critérios resultou em 163.428 registros válidos. No PNCP, após limpeza e padronização, o conjunto analítico resultou em 614.883 registros. Após a integração das bases e a harmonização final das variáveis, obteve-se um total consolidado de 778.311 registros antes da filtragem por modalidade.

Foram excluídos da análise comparativa os processos que possuíam data de abertura registrada, mas não apresentavam data de resultado até o momento da extração dos dados, sobretudo no período de 2024 e 2025. A exclusão desses casos se justifica pela impossibilidade de cálculo da duração e pela necessidade de evitar viés de truncamento à direita na análise longitudinal.

A variável explicativa principal é a modalidade de contratação. Para fins analíticos, as modalidades foram inicialmente reclassificadas em três grupos: compra direta (abrangendo dispensa e inexigibilidade), pregão e outras modalidades. Entretanto, considerando o volume significativamente inferior nas demais modalidades, de 13.018 observações, bem como a heterogeneidade procedimental entre elas, optou-se por excluí-las da comparação central. A análise concentrou-se, portanto, na comparação entre compra direta e pregão, por representar a principal modalidade competitiva no período analisado.

A variável dependente, utilizada como proxy de desempenho temporal, foi operacionalizada como a duração do processo em dias corridos, calculada pela diferença entre `data_resultado` e `data_abertura`. A duração processual foi adotada como dimensão operacional de desempenho, permitindo captar diferenças associadas ao desenho procedimental e ao contexto normativo analisado.

Para fins analíticos, foram estruturadas duas bases derivadas. A primeira, denominada base principal, inclui todos os registros elegíveis após os critérios de consistência anteriormente descritos, totalizando 735.204 observações. A segunda, denominada base robusta, foi construída restringindo-se às observações com duração entre 15 e 365 dias, com a finalidade de ser utilizada como principal referência analítica nas comparações centrais, enquanto a base principal foi empregada para fins de verificação de consistência dos resultados. Foram excluídos, nessa base, processos com duração inferior a 15 dias — potencialmente associados a registros atípicos ou inconsistências administrativas — e superior a 365 dias, que poderiam representar casos excepcionais de tramitação prolongada ou distorções decorrentes de registros tardios. Após a aplicação desses filtros, a base robusta totalizou 314.339 registros, representando a exclusão de 57,24% das observações da base principal. A comparação entre os resultados obtidos nas duas bases permitiu verificar a estabilidade das diferenças observadas entre compra direta e pregão ao longo dos períodos normativos analisados.

A análise estatística incluiu medidas de tendência central e dispersão (média, mediana, desvio padrão e intervalo interquartil), e comparação das distribuições de duração entre modalidades com frequências e testes não paramétricos (*Mann-Whitney*), dada a assimetria observada nos tempos processuais. Também foram realizadas análises comparativas por unidade federativa.

Para avaliar se procedimentos de maior valor tendem a durar mais, estimou-se uma regressão linear (OLS) em que a duração (dias) é explicada pelo logaritmo do valor homologado. O uso do $\log(\text{valor})$ permite interpretar o efeito em termos proporcionais e reduz a influência de valores extremamente altos. Como é esperado que a variância dos erros não seja constante (heterocedasticidade) em dados administrativos, empregaram-se erros-padrão robustos do tipo HC3, tornando os testes estatísticos mais confiáveis.

O tratamento, a harmonização e a análise dos dados foram realizados em ambiente Python, assegurando rastreabilidade e reprodutibilidade do processo analítico. O código completo utilizado na extração, limpeza, padronização, integração e análise dos dados encontra-se disponível em repositório público no GitHub. Em razão do volume dos arquivos, o conjunto de dados consolidado empregado neste estudo foi disponibilizado separadamente em pasta pública no Google Drive. Ambos os materiais estão disponíveis nos seguintes endereços:

Código e scripts de análise: <https://github.com/rafael7carvalho/mestrado-idp>

Base de dados utilizada: <https://drive.google.com/drive/folders/1-vTdgB5GRfaTDyy8F6VGiqzsPQpFkaGi>

O notebook disponibilizado no repositório permite a replicação integral das etapas de preparação, integração e análise estatística realizadas neste estudo.

Ademais, ferramentas de inteligência artificial generativa foram utilizadas como apoio à revisão linguística, à organização textual e à clareza argumentativa do manuscrito. O uso dessas ferramentas não envolveu a geração ou análise dos dados empíricos, tampouco a tomada de decisões metodológicas ou interpretativas, que permaneceram sob responsabilidade exclusiva dos autores. Todas as análises, interpretações e conclusões apresentadas no estudo são de autoria dos pesquisadores.

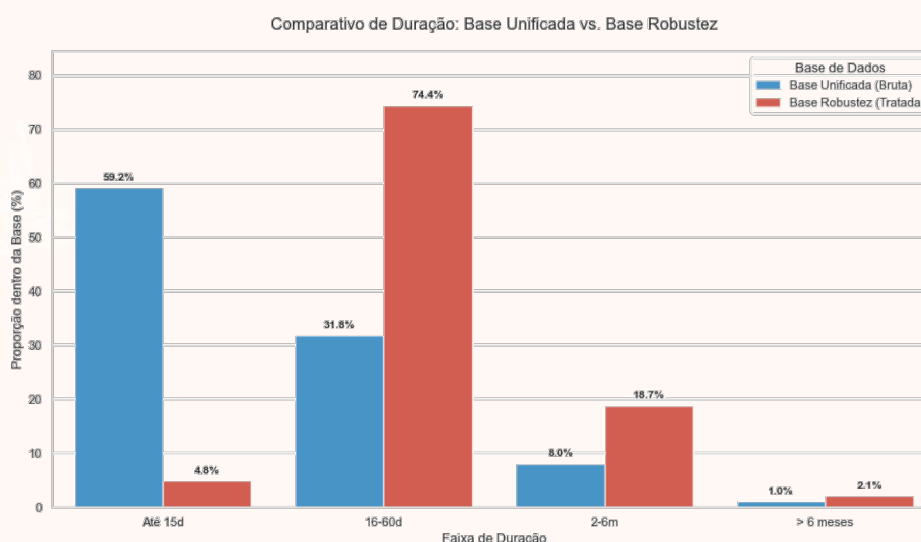
4 Resultados e discussões

A base unificada totalizou 735.204 registros válidos. Após a aplicação dos critérios de robustez — exclusão de processos com duração inferior a 15 dias e superior a 365 dias — a amostra foi reduzida para 314.339 observações, correspondendo a uma redução de 57,24% do total inicial. Essa filtragem buscou eliminar registros

potencialmente inconsistentes ou extremos, preservando a comparabilidade temporal entre modalidades e períodos normativos. A redistribuição das faixas de duração após o tratamento é apresentada na Figura 1.

Figura 1

Impacto do tratamento: distribuição percentual das faixas de duração na base bruta e na base robusta



Fonte. Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência (CGU) e do PNCP (extração em janeiro/2026)

Na base bruta, 59,20% dos processos encontram-se concentrados na faixa “até 15 dias”, sugerindo a presença de registros potencialmente associados a inconsistências temporais ou a procedimentos administrativos com ciclo incompleto no momento da extração dos dados. Após a aplicação dos critérios de robustez, essa categoria foi reduzida, abarcando apenas os processos com 15 dias exatos (4,8%), e a maior concentração passou a ocorrer na faixa de 16 a 60 dias (74,4%), seguida por 2 a 6 meses (18,7%) e acima de 6 meses (2,10%). O resultado demonstra que a percepção inicial de elevada celeridade era parcialmente influenciada por observações de curta duração que distorciam a distribuição agregada. A literatura evidencia que a celeridade do processo licitatório pode ser comprometida por falhas de integração e comunicação entre unidades organizacionais, bem como por deficiências nos sistemas de informação utilizados para condução do pregão eletrônico (Almeida & Sano, 2018), indicando que problemas informacionais internos podem afetar a fluidez das etapas processuais.

Considerando exclusivamente a base robusta, observa-se diferença sistemática entre as modalidades de contratação. A mediana geral de duração situou-se em aproximadamente 23 a 24 dias para contratação direta e entre 34 e 36 dias para pregão, indicando maior tempo processual na modalidade competitiva. Quando desagregada por período legal, a mediana da contratação direta foi de 24 dias sob a Lei nº 8.666/1993, 23 dias no período de transição normativa e 23 dias sob a Lei nº 14.133/2021. Para o pregão, as medianas foram de 36 dias, 34 dias e 36 dias, respectivamente. Os resultados detalhados encontram-se sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1

Mediana e intervalo interquartil da duração (dias) por período legal e modalidade (base robusta)

Período Legal	Modalidade	Nº de Processos	Mediana (Q1-Q3)	IQR (dias)
Lei 8.666	Contratação Direta	8.830	24 (19-37)	18
	Pregão	29.580	36 (23-62)	39
Transição	Contratação Direta	25.476	23 (18-35)	17
	Pregão	50.575	34 (22-57)	35
Lei 14.133	Contratação Direta	43.804	23 (18-36)	18
	Pregão	156.074	36 (24-60)	36

Fonte. Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência (CGU) e do PNCP (extração em janeiro/2026)

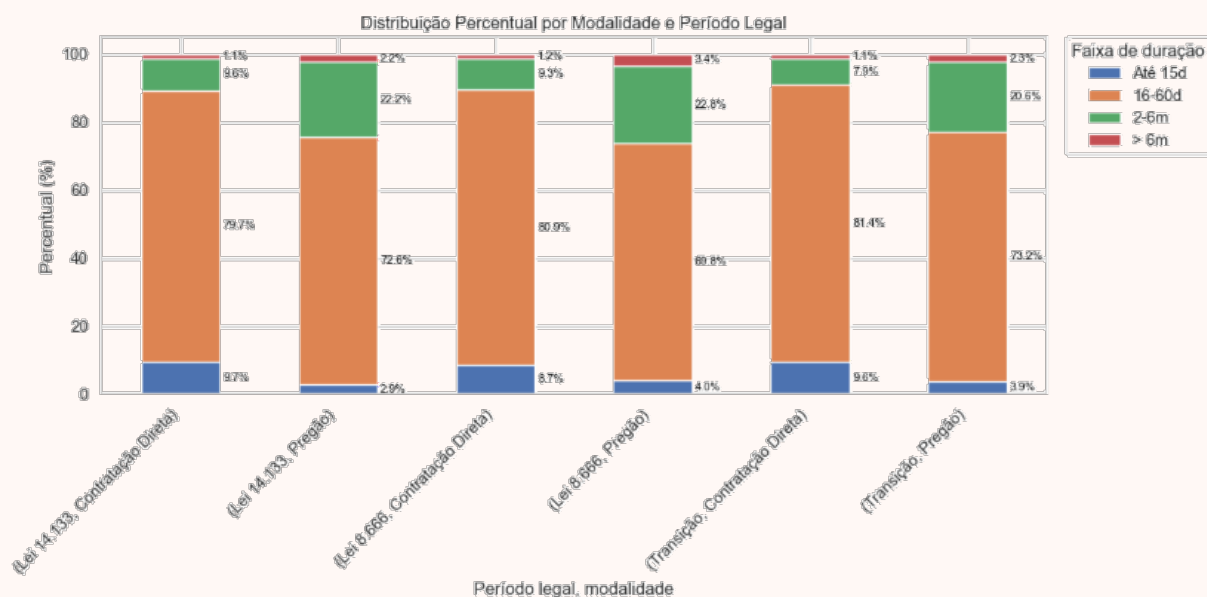
A Tabela 1 evidencia que, além de apresentar maior mediana de duração (entre 34 e 36 dias), o pregão também exibe maior dispersão temporal, com intervalo interquartil variando entre 35 e 39 dias. Em contraste, a contratação direta apresenta medianas entre 23 e 24 dias e intervalo interquartil substancialmente mais concentrado (entre 17 e 18 dias). Esse padrão se verifica de forma consistente em todos os marcos legais analisados, indicando maior variabilidade processual no pregão e maior previsibilidade temporal na contratação direta. Tal resultado é coerente com evidências da literatura que apontam que o pregão eletrônico envolve múltiplas subfases e depende de maior coordenação entre unidades organizacionais, estando sujeito a falhas de integração e a variações operacionais que podem ampliar a dispersão temporal (Almeida & Sano, 2018). Ademais, a própria estrutura normativa do pregão, tal como delineada na Lei nº 14.133/2021, prevê sequência formal de etapas — fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação —, o que amplia os pontos potenciais de variação no tempo de tramitação entre processos (Barros & Kuhl, 2024).

Por outro lado, a contratação direta, por prescindir de etapa competitiva formal e estar vinculada a hipóteses legalmente delimitadas, tende a apresentar fluxo procedimental mais linear e menos sujeito a variações decorrentes de disputa e recursos administrativos (Barros & Kuhl, 2024). Ainda que a legislação imponha requisitos de motivação e formalização, trata-se de procedimento estruturado para situações específicas, o que pode contribuir para maior concentração temporal observada empiricamente.

Além de diferença na mediana, observa-se diferença de dispersão (IQR), o que ajuda a interpretar a distribuição por faixas de duração por modalidade e período legal exibida na Figura 2, a qual evidencia que a contratação direta apresenta maior concentração na faixa de 16 a 60 dias (variando entre aproximadamente 79% e 81% conforme o período), enquanto o pregão apresenta maior dispersão, com proporção mais elevada de processos situados na faixa de 2 a 6 meses (entre cerca de 20% e 23%). A participação de processos com duração superior a seis meses permanece residual em todos os cenários (entre 1% e 3%).

Figura 2

Distribuição percentual das faixas de duração por modalidade e período legal (base robusta)



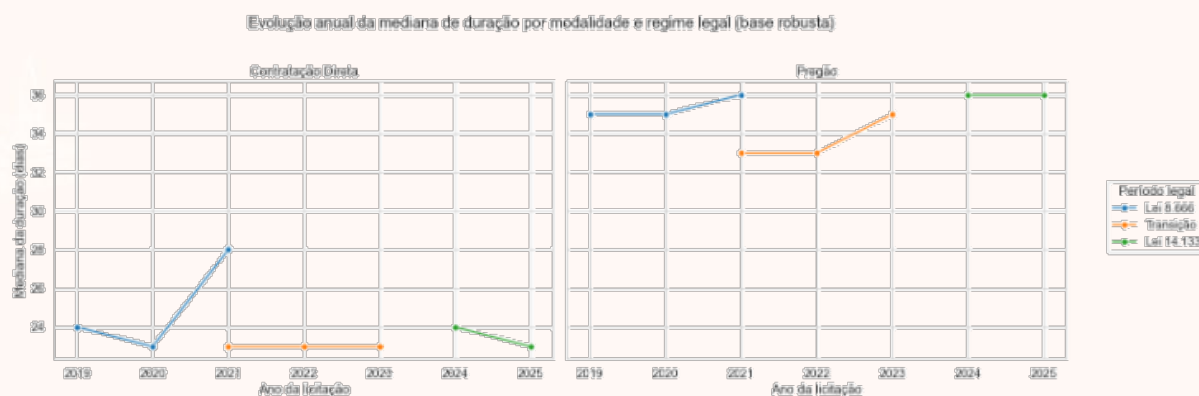
Fonte. Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência (CGU) e do PNCP (extração em janeiro/2026)

A diferença entre as modalidades mostrou-se estatisticamente significativa em todos os períodos analisados, conforme teste de *Mann-Whitney* ($p < 0,001$). O tamanho de efeito, mensurado pelo coeficiente rank-biserial, situou-se em torno de 0,30 (Lei nº 8.666/1993 $\approx 0,31$; Transição $\approx 0,30$; Lei nº 14.133/2021 $\approx 0,34$), indicando magnitude moderada da diferença e sugerindo que a discrepância observada não decorre apenas do grande tamanho amostral, mas reflete diferença estrutural no tempo de tramitação entre modalidades.

A evolução anual das medianas de duração é apresentada na Figura 3, em que se observa estabilização das medianas a partir de 2019, sem evidência de ruptura abrupta durante o período de transição normativa (2021–2023). A consolidação da Lei nº 14.133/2021, a partir de 2024, manteve padrão semelhante ao observado anteriormente. O ano de 2021 incorpora a mudança regulatória e pode refletir procedimentos iniciados sob regimes distintos.

Figura 3

Evolução anual da mediana de duração por modalidade e regime legal (2019–2025, base robusta)



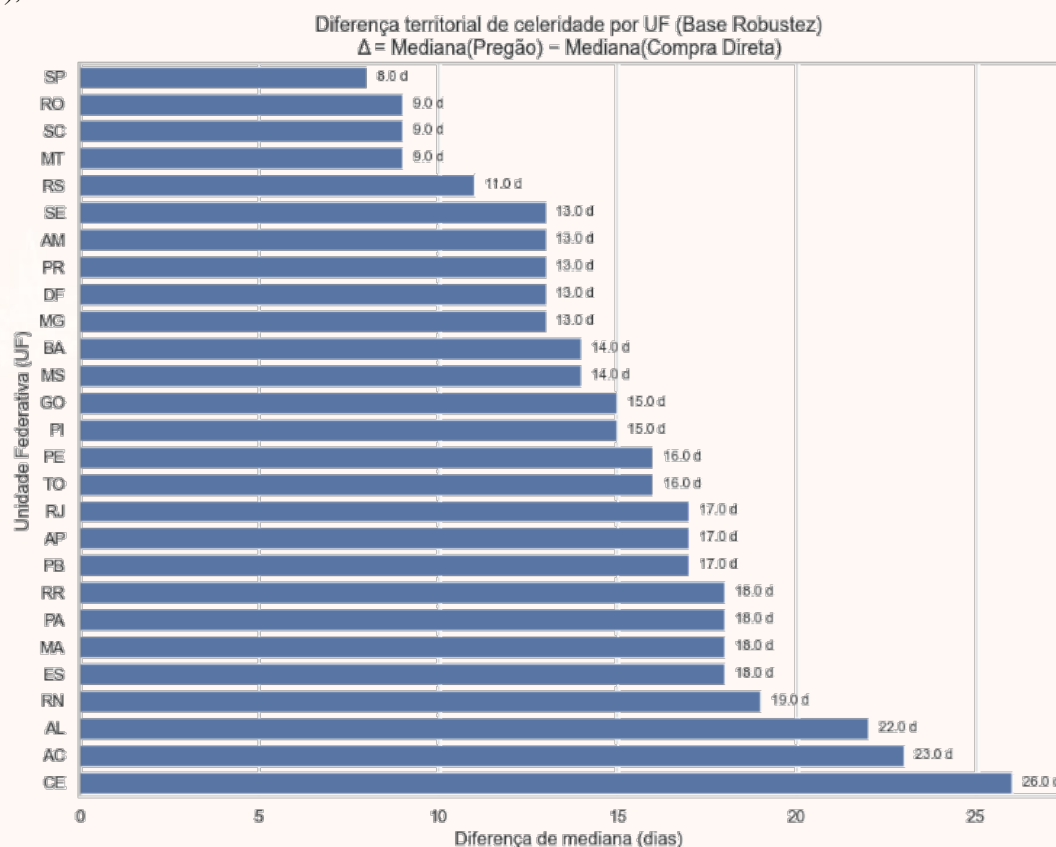
Fonte. Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência (CGU) e do PNCP (extração em janeiro/2026)

Em termos agregados, a variação temporal entre anos na Figura 3 é relativamente pequena quando comparada à diferença estrutural entre modalidades, sugerindo que, na dimensão temporal capturada pela proxy de duração, o tipo de procedimento exerce influência mais consistente do que o marco normativo vigente.

A heterogeneidade territorial é examinada a partir da diferença entre as medianas do pregão e da contratação direta (Δ = Mediana do pregão – Mediana da contratação direta) por unidade federativa. Os resultados são apresentados na Figura 4.

Figura 4

Diferença territorial de celeridade por unidade federativa (Δ = Mediana do pregão – Mediana da contratação direta), base robusta



Fonte. Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência (CGU) e do PNCP (extração em janeiro/2026)

A diferença é positiva em todas as unidades federativas, indicando que o pregão apresenta duração mediana superior à contratação direta em todo o território nacional. Entretanto, a magnitude dessa diferença varia significativamente. Estados como São Paulo apresentam diferença inferior a 10 dias, enquanto unidades como Ceará e Acre exibem diferenças superiores a 20 dias, revelando assimetrias territoriais relevantes na condução dos procedimentos licitatórios. Para facilitar a visualização espacial dessas disparidades, a Figura 5 apresenta a representação cartográfica da diferença de medianas.

Figura 5

Mapa da diferença territorial de celeridade por unidade federativa (base robusta)

Diferença Territorial de Celeridade por Unidade Federativa
 Δ = Mediana(Pregão) – Mediana(Compra Direta) | Base Robustez



Fonte. Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência (CGU) e do PNCP (extração em janeiro/2026)

O padrão espacial evidencia concentração de diferenças mais elevadas em parte das regiões Norte e Nordeste, enquanto unidades do Sudeste e Sul tendem a apresentar diferenças mais moderadas. Ainda que a contratação direta seja sistematicamente mais célere, a intensidade dessa vantagem varia conforme o contexto federativo.

Adicionalmente, explora-se a associação entre valor homologado e duração processual, considerando que contratações de maior valor tendem a envolver maior grau de formalização procedimental. Ademais, a análise do volume financeiro indica que, embora o pregão represente menor número de processos, sua mediana de valor é substancialmente superior à da contratação direta. Esse padrão é consistente com os resultados do modelo de regressão linear estimado por mínimos quadrados ordinários (OLS), no qual se observou associação estatisticamente significativa e positiva entre o logaritmo natural do valor homologado e a duração do processo. A utilização de erros-padrão robustos do tipo HC3 permitiu corrigir possíveis distorções decorrentes de heterocedasticidade, assegurando maior confiabilidade inferencial. Em termos substantivos, o resultado indica que contratações de maior valor tendem a apresentar maior tempo de tramitação.

Os resultados devem ser interpretados à luz de algumas limitações. A heterogeneidade territorial observada pode refletir diferenças institucionais e organizacionais entre unidades federativas, aspecto que não é diretamente capturado pelas variáveis disponíveis nesta base administrativa. A variável utilizada como proxy para o início do processo no PNCP corresponde à data de inclusão no sistema, que não necessariamente coincide com a data de abertura formal do procedimento, podendo introduzir imprecisão na mensuração da duração, sobretudo nos anos mais recentes.

A exclusão de processos sem data de resultado reduz o problema de truncamento à direita, mas pode implicar subestimação da duração média ao retirar observações potencialmente mais longas ainda em andamento no momento da extração. Além disso, os limites adotados para definição da base robusta (15 a 365 dias) constituem escolha analítica que melhora a comparabilidade e reduz a influência de valores extremos, mas representam decisão metodológica sujeita a análises de sensibilidade futuras.

Por fim, a análise também não controla explicitamente por características do objeto contratado, grau de complexidade técnica ou capacidade administrativa do órgão contratante, fatores que podem influenciar a duração processual. Por se tratar de estudo com base em dados secundários administrativos, os resultados devem ser interpretados como associações estruturais, não sendo possível estabelecer relações causais entre modalidade, marco legal e duração. Adicionalmente, apesar da harmonização entre bases distintas, diferenças conceituais e de qualidade de registro entre sistemas podem afetar parcialmente a mensuração das variáveis analisadas.

5 Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a celeridade das contratações públicas federais a partir da comparação entre contratações diretas e pregão, utilizando dados administrativos do Portal da Transparência e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em perspectiva longitudinal. Os resultados indicam que a duração dos processos varia de forma sistemática entre modalidades, sendo observada maior celeridade, medida pela mediana, nas contratações classificadas como compra direta em comparação ao pregão eletrônico ao longo do período analisado. Adicionalmente, observou-se associação positiva entre valor homologado e duração processual, indicando que contratações de maior valor tendem a demandar maior tempo de tramitação. Contudo, verificou-se elevada heterogeneidade interna dos processos, evidenciando que a modalidade de contratação, isoladamente, não explica integralmente o desempenho temporal das compras públicas.

Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para a literatura ao empregar dados administrativos em larga escala para mensurar empiricamente o desempenho temporal das contratações públicas brasileiras, campo ainda marcado pela predominância de análises normativas ou estudos de caso. Ao operacionalizar a celeridade como intervalo temporal entre o início observável do procedimento licitatório e a data do resultado, o trabalho oferece uma métrica replicável para futuras pesquisas sobre eficiência procedimental e governança das compras públicas. Além disso, os resultados reforçam a literatura que aponta a existência de *trade-offs* entre simplificação procedimental, controle administrativo e desempenho operacional.

Sob a perspectiva prática, os achados fornecem evidências relevantes para gestores públicos e formuladores de políticas, ao demonstrar que ganhos de celeridade não decorrem exclusivamente de mudanças normativas, mas dependem da qualidade dos processos administrativos e da maturidade institucional dos órgãos contratantes. A análise evidencia a necessidade de fortalecimento das capacidades organizacionais relacionadas ao planejamento

das contratações, à padronização de registros e ao acompanhamento sistemático do ciclo de vida dos certames, bem como da adoção de práticas de governança nas contratações públicas.

Um dos principais resultados indiretos do estudo refere-se às limitações observadas na qualidade e na documentação dos dados disponibilizados em transparência ativa. Durante o processo de tratamento da base, verificou-se perda significativa de registros decorrente da ausência ou inconsistência de variáveis essenciais, especialmente a data de abertura dos processos licitatórios. O método de limpeza adotado exigiu a exclusão de registros sem coerência cronológica mínima, bem como a validação sequencial das datas utilizadas na mensuração do tempo processual, garantindo a integridade analítica da amostra final. Embora necessário do ponto de vista metodológico, esse procedimento reduziu substancialmente o universo analisável, revelando fragilidades na completude informacional dos dados públicos disponibilizados. Ademais, a ausência de dicionários de dados padronizados exigiu a utilização de variáveis aproximativas para a mensuração do início dos processos, como proxies temporais baseadas nos campos disponíveis nas bases analisadas. Essa necessidade evidencia limitações na documentação e na padronização semântica das informações disponibilizadas pelos sistemas governamentais, com implicações diretas para a reprodutibilidade e a comparabilidade de estudos baseados em dados administrativos.

Observou-se, adicionalmente, que a base proveniente do PNCP apresentou menor proporção de exclusões associadas à ausência ou inconsistência de variáveis quando comparada à base histórica do Portal da Transparência. Embora essa diferença não permita afirmar causalmente uma melhoria estrutural, ela pode indicar avanço na padronização e na completude dos registros sob o novo arranjo institucional.

Para além dessas limitações operacionais, tal constatação permite problematizar a efetividade da transparência ativa quando a disponibilização de dados não é acompanhada de padrões mínimos de consistência, documentação e governança informacional. A existência de bases extensas, porém parcialmente incompletas ou temporalmente inconsistentes, limita o potencial de controle social, avaliação de políticas públicas e produção de conhecimento científico baseado em evidências. Assim, a transparência não deve ser compreendida apenas como disponibilização de dados, mas como garantia de qualidade, rastreabilidade e confiabilidade informacional.

Diante desse cenário, recomenda-se o aprimoramento dos mecanismos de validação automática do Portal Nacional de Contratações Públicas, com especial atenção ao preenchimento obrigatório de marcos temporais críticos do processo licitatório. Adicionalmente, destaca-se a importância da capacitação contínua dos usuários responsáveis pelo registro das informações, visando reduzir inconsistências decorrentes de uso inadequado do sistema e promover maior padronização dos dados inseridos. Investimentos em governança de dados e em formação operacional podem ampliar significativamente o valor público gerado pelas iniciativas de transparência digital.

Adicionalmente, recomenda-se a institucionalização de dicionários de dados padronizados para todas as planilhas disponibilizadas tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas quanto no Portal da Transparência. Tais instrumentos devem explicitar, de forma clara e acessível, a definição conceitual das variáveis, a origem da informação, os critérios de preenchimento, eventuais transformações realizadas no processo de extração e as regras de consistência aplicáveis a cada campo. A ausência dessa documentação técnica compromete a interpretação adequada dos registros administrativos, dificulta a comparabilidade entre bases distintas, especialmente em contextos de transição normativa e migração de sistemas, e impõe obstáculos à análise de grandes volumes de dados. Embora a leitura individual de um procedimento possa ser realizada de forma isolada, a condução de análises longitudinais baseadas em centenas de milhares de registros depende de padronização conceitual rigorosa, sob pena de introdução de vieses silenciosos e inconsistências acumulativas ao longo do tempo.

A adoção sistemática de dicionários de dados constitui medida de governança informacional que fortalece a transparência ativa, amplia a reprodutibilidade de análises empíricas e reduz ambiguidades interpretativas por parte de pesquisadores, órgãos de controle e sociedade civil. Ao conferir maior clareza semântica e padronização conceitual às bases públicas, essa iniciativa pode elevar o potencial de controle social, aprimorar a qualidade das avaliações de desempenho e consolidar o uso das bases administrativas como instrumento estruturante de monitoramento da eficiência das contratações públicas.

Por fim, futuras pesquisas podem aprofundar a análise incorporando variáveis institucionais, organizacionais e regionais, bem como explorar modelos causais capazes de investigar os determinantes da duração das contratações públicas. O avanço dessa agenda depende, entretanto, do contínuo aprimoramento da qualidade dos dados administrativos disponibilizados, condição essencial para o desenvolvimento de avaliações empíricas mais robustas sobre o desempenho do Estado brasileiro. Além disso, recomenda-se a realização de pesquisas que

avancem na avaliação dos efeitos da implantação da Lei 14.133/21 e do quanto a adoção de práticas de governança pública contribui para melhorias nos resultados das contratações públicas.

Referências

- Almeida, A. A. G., Silva, A. V., Sobrinho, M. F., & Castro, P. A. (2026). Transformação Digital e Inovação Organizacional na Administração Pública: a Nova Lei de Licitações sob a ótica de Tidd e Bessant, *Revista Humanidades e Tecnologia (FINOM)*, 64, 1-10.
- Almeida, A. A. M. de, & Sano, H. (2018). Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. *Revista de Administração Pública*, 52(1), 89–106. <https://doi.org/10.1590/0034-7612164213>
- Amorim, V. A. J. (2020). Do fetichismo legal à busca pela "boa burocracia" nas contratações públicas. *Diálogos em Logística Pública*, 1(1), 3-13, 2020.
- de Barros, R. A., & Kühn, F. L. (2024). Os Impactos nos Contratos Administrativos de Medicamentos Frente às Novas Regras do Pregão e da Contratação Direta. *Revista de direito*, 15(1), 128–157. Recuperado de <https://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadedireitodomalberto/article/view/987>
- Brito, I., & Montezano, L. (2024). Governança das contratações públicas: a abrangência dos principais modelos publicados e sua correlação com a Lei 14.133/2021. *XI Encontro Brasileiro de Administração Pública (EBAP)*.
- Brasil. (2021). *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.
- Brasil. (n.d.). *Portal Nacional de Contratações Públicas*. Recuperado em 22 de janeiro de 2026, de <https://www.gov.br/pncp>
- Camelo, B., Nóbrega, M., & Torres, R. C. L. (2022). *Análise Econômica das Licitações e Contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)*. Belo Horizonte: Fórum.
- Frois, R. A. (2024). Exceção à obrigação de licitar na Nova Lei de Licitações pela perspectiva de birôs de crédito. *Revista FT*, 29(141).
- Geronasso, V. S., Lima, I. A., & Bocchino, L. O. (2024). Aspectos de discricionariedade do gestor público nos casos de dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, 13(01), 28-47.
- Gonçalves, M. S., & S. Figueiredo, P. (2023). Determinantes dos prazos das compras públicas por meio de pregão eletrônico. *Cadernos Gestão Pública E Cidadania*, 28(e85792), 1-21. <https://doi.org/10.12660/cgpc.v28.85792>
- Kristensen, H.S., Mosgaard, M.A. and Remmen, A. (2021). Circular public procurement practices in Danish municipalities, *Journal of Cleaner Production*, 281(124962), 1-13. doi: 10.1016/j.jclepro.2020.124962.
- Nunes, R. C., Nunes, S. C. (2025). Efficiency In The Brazilian Procurement Process: Legal Aspects And Institutional Maturity. *IOSR Journal of Business and Management (IOSR-JBM)*, 27(1), 12-17.
- Pinheiro, I. R., & Vasconcelos Junior, J. L. (2025). A Lei 14.133/2021 e seu Impacto na Celeridade e Transparência ns Licitações Públicas. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 11(5), 5948–5965. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19405>
- Rejeb, A., Rejeb, K., Appolloni, A., & Seuring, S. (2024). Public procurement research: A bibliometric analysis. *International Journal of Public Sector Management*, 37(2), 183–214. <https://doi.org/10.1108/IJPSM-07-2022-0157>
- Silva, S. S., Oliveira, M. A. M., & Lopes, A. V. (2023). Panorama da Produção Científica sobre Compras Públicas no Brasil: Agenda de Pesquisa e Perspectivas de Investigação. *Gestão.Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, 1679-1827.
- Souza, D. S., Chahad, A. P., Oliveira, G. A., Souza, L. R. S., Oliveira, M. G., Larsen Filho, L., & Marques, L. G. (2026). Centralização de compras e contratações públicas: uma revisão sistemática e bibliométrica com síntese qualitativa e agenda de pesquisa. *Revista de Gestão e Secretariado*, 17(1), 1-32.
- Taufick, R. F. (2021). Fatores determinantes da eficiência no processo de compras públicas. *Revista Eletrônica de Administração*, 20(2), 239-355.
- Thomaz, O. G. (2025). Eficiência econômica e governança nas licitações públicas: uma análise comparativa entre a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021. *Revista Caderno Pedagógico*, 22(12), 1-21.